

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA



CONTRATO Nº 030/2015/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº **33781055/0002-16**, neste ato representada por seu Diretor Dr. CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL, portador da Carteira de Identidade nº 3154401, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 599922557-49, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria nº 1.033, publicado no D.O.U., Seção II, de 20/05/2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 748/2013 de 16/07/2013 do Sr. Presidente da FIOCRUZ e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e art. 1º do Decreto nº 7.423/10 e Convênio nº 18/2008, e celebram por força do presente instrumento, conforme a minuta aprovada pelo Parecer nº 1527/2015/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo nº processo nº 25384.000551/2015-21, mediante as seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "Desenvolvimento de ações/estratégias de apoio à implantação, fortalecimento e qualificação das redes temáticas/linhas de cuidados, à construção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), e implementação das políticas de saúde nos ciclos de vida, gênero, com foco na atenção à saúde para as populações estratégicas e vulneráveis"

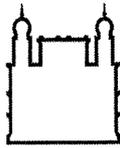
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover apoio logístico e gestão financeira para a realização das atividades previstas no Projeto Básico acostado aos autos e previstos no Cronograma de Execução, parte integrante deste Contrato na forma do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Fiotec
Protocolo de Entrada
1215.4210.0/0
08/12/2015 às 15:55



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

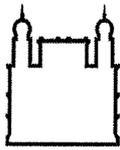
A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 55.672.137,55 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCEL A	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	METAS/ATIVIDADES
1ª Parcela	01 (um) após assinatura do contrato	2.821.173,37	Atividades 1.1, 2.2, 3.1, 5.2
2ª Parcela	03 (três) meses após assinatura do contrato	5.753.361,33	Atividades 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 5.1, 5.2
3ª Parcela	06 (seis) meses após assinatura do contrato	8.560.477,89	Atividades 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2
4ª Parcela	10(dez) meses após assinatura do contrato	8.384.327,93	Atividades 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 5.1, 5.2
5ª Parcela	13 (treze) meses após assinatura do contrato	9.956.413,74	Atividades 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 5.1, 5.2
6ª Parcela	17 (dezessete) meses após assinatura do contrato	10.361.782,90	Atividades 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2
7ª Parcela	21(vinte e um) meses após assinatura do contrato	7.446.139,28	Atividades 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 4.2, 5.1, 5.2
8ª Parcela	24(vinte e quatro) meses após assinatura do contrato	2.388.461,12	Atividades 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 5.1, 5.2
	TOTAL	R\$ 55.672.137,55	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos (Relatório/Nota Fiscal) que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao TST e consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

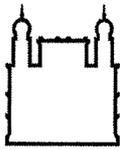
Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 55.672.137,55 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.301.2015.8762.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151685158, Exercício de 2015, conforme Nota de Empenho nº 2015NE801485, de 03/12/2015, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2016 serão no valor de R\$25.519.340,52 (vinte e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), as despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2017 serão no valor de R\$30.152.797,03 (trinta milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos reais e três centavos), perfazendo o total contratado de R\$55.672.137,55 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.
- d) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no § 3º do art. 11 do Decreto nº 7423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

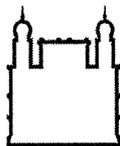
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/10 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



CONTRATADA ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação de serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da **CONTRATADA** foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 08/12/2015, anexadas aos autos do presente processo nº 25384.000551/2015-21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

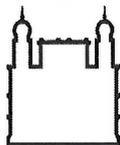
O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor a ser designado pelo Diretor do Instituto Fernandes Figueira, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8666/93 e em estrita observância aos Arts. 31 a 35 da IN nº 02/08, Coordenador do Projeto, responsável por:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

Dr CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL
Diretor do IFF

Dr. Carlos Maurício de P. Maciel
Diretor IFF/FIOCRUZ
SIAPE 0462767

CONTRATADA:

MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
Diretor Executivo da FIOTEC

Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87